



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 084/2025

Apresentado em 10/11/2025

PROTOCOLO Nº 1036/2025

Autoria do Vereador Vinicius Vitorette Araújo

Assunto: Reiteração de Pedido de Informações referente ao Projeto de Lei nº 067/2025 – Doação de Imóvel ao TJPR e fatos correlatos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos seguintes fundamentos:

I - CONSIDERANDO a competência fiscalizatória do Poder Legislativo, assegurada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa;

II - CONSIDERANDO o trâmite do Projeto de Lei nº 067/2025, que visa prorrogar prazos de doação de um imóvel público ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR);

III - CONSIDERANDO o histórico de doações anteriores para o mesmo fim (Lei nº 1.716/2010), cujo encargo aparentemente não foi cumprido pelo donatário (TJPR), levando à substituição do imóvel por outro de maior área (Lei nº 2.348/2024);

IV - CONSIDERANDO que um Pedido de Informações anterior (Protocolo nº 7.180-2025 do Gabinete deste vereador) foi devidamente protocolado junto ao Executivo em [10/10/2025], solicitando esclarecimentos indispensáveis à análise de mérito do referido PL nº 067/2025;

V - CONSIDERANDO que já expirou o prazo legal de 15 (quinze) dias, estipulado pelo Art. 249, § 3º, do Regimento Interno da Câmara, sem que a Administração Municipal tenha encaminhado qualquer resposta a esta Casa de Leis;

VI - CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 181 do Regimento Interno, e o Art. 15, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como os princípios da publicidade e transparência da administração pública, garantidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, que após ouvido o Soberano Plenário e aprovado este Pedido de Informações, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Roberto Mendes para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e cópias de documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

1. Sobre a Doação de 2010 (Lei 1.716/2010):

1.1. Cópia de Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM) atestando se a reversão do imóvel doado pela Lei 1.716/2010 (Jardim Mônaco II) operou-se de pleno direito em 2012, visto o descumprimento do encargo.

1.2. Cópia das Matrículas atualizadas nº 13492 a 13515, para verificar se a reversão ao patrimônio municipal foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

1.3. Esclarecimento formal sobre o motivo pelo qual o TJPR não cumpriu o encargo no terreno original (Jardim Mônaco II).

1.4. Qual o destino e uso atual do terreno objeto da Lei 1.716/2010?

2. Sobre a Doação de 2024 (Lei 2.348/2024):

2.1. Cópia integral da Exposição de Motivos e de todos os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram a sanção da Lei nº 2.348/2024.

2.2. Justificativa formal para o Município ter optado por doar um novo e maior terreno (Gleba Chapecó, 6.460,32 m²) em vez de exigir o cumprimento da obrigação no terreno original de 2010 (Jardim Mônaco II, 5.000 m²).

2.3. Laudo de Avaliação Mercadológica comparativo entre o valor do imóvel da Lei 1.716/2010 (Jardim Mônaco II) e o valor do imóvel da Lei 2.348/2024 (Gleba Chapecó), para aferir eventual prejuízo ao erário na substituição.

3. Sobre o Projeto de Lei nº 067/2025:

3.1. Cópia integral dos Estudos de Impacto Urbanístico (EIVU) e/ou Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referentes à instalação do novo Fórum na Gleba Chapecó.

3.2. Cópia do "ofício em anexo" do TJPR, mencionado na justificativa do PL 067/2025, que supostamente detalha as "intercorrências técnicas" com "serviços de sondagem".

3.3. Cópia do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, também mencionado na justificativa, que analisou a legalidade do PL 067/2025.

3.4. Cópia do projeto arquitetônico e do cronograma físico-financeiro da obra, caso tenham sido fornecidos pelo TJPR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

4. Sobre a Suposta Contrapartida:

4.1. Esclarecimentos formais sobre a existência de negociação, mencionada no pedido de informações já protocolizado, envolvendo uma "contrapartida" do TJPR na forma de um novo estádio de futebol.

4.2. Cópia de todo e qualquer Termo de Cooperação, Protocolo de Intenções ou Convênio firmado entre o Município e o TJPR que envolva o terreno do Fórum, o terreno do Estádio Municipal ou qualquer outra permuta de interesses ou contrapartida relacionada a esta doação.

JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO DE REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Membros da Mesa Diretora e Nobres Pares,

O presente Requerimento de Informações, em caráter de reiteração, justifica-se pela urgente e inadiável necessidade de obtenção de dados e documentos essenciais para o exercício pleno da competência fiscalizatória e legislativa desta Casa, em especial no que concerne à análise e deliberação do Projeto de Lei nº 067/2025.

Os fundamentos para esta iniciativa são robustos e se ancoram nos seguintes pilares:

Cumprimento do Dever Constitucional e Legal:

A função precípua do Poder Legislativo, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, inclui fiscalizar os atos do Poder Executivo e examinar a legalidade, a moralidade e a economicidade dos projetos de lei. A falta de informações prévias sobre as doações de imóveis ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) inviabiliza o cumprimento desse dever, forçando os Vereadores a votar sem o devido conhecimento de causa.

Transparência e Responsabilidade na Gestão do Patrimônio Público:

O histórico de doações para o mesmo fim (Lei nº 1.716/2010 e Lei nº 2.348/2024), marcado pelo aparente descumprimento do encargo no primeiro terreno, levanta sérias dúvidas sobre a gestão do patrimônio municipal. É imperioso esclarecer:

Se houve a reversão legal e fática do primeiro imóvel ao patrimônio (itens 1.1 e 1.2), e qual o seu destino atual (item 1.4).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

A justificativa formal para a substituição do terreno por outro de maior área e valor (item 2.2), e se esta troca representou um prejuízo ao erário (item 2.3).

Suporte à Decisão sobre o PL nº 067/2025:

O Projeto de Lei em trâmite visa prorrogar o prazo para a construção no novo terreno. Para uma análise responsável, é fundamental que o Legislativo tenha acesso aos documentos que justificam este novo atraso e embasam a proposta, tais como:

O Parecer Jurídico da PGM sobre a legalidade da prorrogação (item 3.3).

O ofício do TJPR que detalha as "intercorrências técnicas" (item 3.2).

Os Estudos de Impacto (EIVU/EIA/RIMA) da nova obra (item 3.1).

Efetividade do Processo Legislativo e Respeito ao Regimento:

O Pedido de Informações inicial não foi respondido no prazo legal de 15 (quinze) dias estipulado pelo Art. 249, § 3º, do Regimento Interno desta Casa. A inércia da Administração Municipal viola o princípio da eficiência e impede o andamento regular da pauta, configurando um desrespeito ao Poder Legislativo e à própria legislação que rege a relação entre os Poderes.

Esclarecimento de Assuntos Correlatos (Suposta Contrapartida):

Diante da natureza e do valor dos bens envolvidos, é vital obter esclarecimentos formais sobre a existência de quaisquer negociações de contrapartida por parte do TJPR, como a menção a um novo estádio de futebol, e a cópia de eventuais Termos de Cooperação (itens 4.1 e 4.2). Tais informações são cruciais para assegurar que o interesse público seja o único norteador das decisões.

Portanto, a aprovação e o envio deste Requerimento reiterado são medidas indispensáveis para garantir a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública, permitindo que os Vereadores deliberem sobre o Projeto de Lei nº 067/2025 com a plena ciência dos fatos e dos impactos sobre o Município de Mandaguáçu.

FAVOR VOTAR EM FAVOR

10/11/2025

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 10 de novembro de 2025.

Vereador Vinícius Vitorette Araújo

APROVADO EM

VOTAÇÃO POR

Em 17 de 11 de 2025

PRÉSIDENTE